LEI Nº 1880, DE 05 DE JUNHO DE 1992.

INSTITUI LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO CONTROLE DE NÍVEL TÓXICO E POLUENTE, NAS EMPRESAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

JUVIR COSTELLA, Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as empresas que trabalhem com produtos químicos poluentes ou tóxicos, a apresentarem no prazo máximo de 120 dias, o laudo técnico especializado sobre suas atividades e grau de periculosidade.

Parágrafo Único - A partir de 1992, todas as empresas enquadradas nesta Lei, terão de obrigatoriamente apresentar laudo técnico especializado com dados atualizados sobre suas atividades com produtos poluentes, químicos ou tóxicos.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, regulamentar, fiscalizar e fazer cumprir a esta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, em 05 de junho de 1992.

JUVIR COSTELLA
Presidente